



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **MARAÚ** E O SR **ANTONIO CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023** E DA **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**, NA FORMA SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAÚ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.848.973/0001-27, localizado na Rua das Amendoeiras, 296, Bairro Centro, Maraú, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela seu Prefeito o Sr **MANASSÉS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, portador da cédula de identidade RG Nº. **3469403-03**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. **357.771.335-68**, residente e domiciliado na **Av. Beira Mar, nº 238-C, Centro, Maraú, Bahia**, e de outro lado o Sr **ANTONIO CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, residente e domiciliado na **Loteamento 03 Coqueiros, 258-A, Distrito de Barra Grande, CEP: 45.520-000, Maraú, Bahia**, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº **003.265.665-38**, portador da cédula de identidade RG nº **1655319 MTE/BA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma do **Processo Administrativo nº 209/2023** e a **Inexigibilidade nº 011/2023**, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem por objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços em apresentação da Banda Musical Samba Dy Verão, no dia 21 de janeiro de 2023, nas festividades de São Sebastião, Padroeiro do Município de Maraú, que se realizará nos dias 19 a 21 de janeiro de 2023.

1.2 – O presente Contrato está fundamentado no Termo de Inexigibilidade, amparado no Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 66 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Unidade: 09090 – Secretaria de Turismo
Projeto/Atividade: 2039 – Promoção de Festas Tradic. e Eventos Turísticos e de Lazer
Elemento/Despesa – 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 1500000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 4.650,00(Quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	BANDA/ARTISTA	DATA	VALOR R\$:
1	Samba Dy Verão	21/01/2023	4.650,00
VALOR TOTAL R\$:			4.650,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

3.1 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, desde que haja aprovação anterior do Setor de Compras do Município de Maraú, mediante análise de planilhas de custos, apresentada pelo contratado.

3.2 – O pagamento será efetuado, da seguinte forma:

a) 4.650,00 no dia 25 de janeiro de 2023;

3.3 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.4 - Ao requerer o pagamento, a contratada deverá anexar comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;

3.5 - Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela contratada, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica;

3.6 - Dos preços apontados nesta Clausula, 50% (cinquenta por cento) do valor é para custeio de insumos, material e outras despesas e 50%(cinquenta por cento) para serviços de terceiros

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços, objeto deste Contrato deverão ser prestados imediatamente após a emissão de Requerimento, em local designado pela Secretaria Municipal, no Município de Maraú, sem qualquer ônus ou despesas adicionais para o Município.

4.2 – O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas, os serviços que não tiverem de acordo com a especificação do anexo I do edital, bem com a qualidade informada na licitação, na forma do Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços no local indicado na cláusula primeira e no prazo e local estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Além das obrigações já previstas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666/93.

6.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos serviços fornecidos, através de equipe técnica designada pela Portaria nº 028/2021 de 04 de janeiro de 2021, na forma prevista da Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

7.1 - Os prazos para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, a partir da assinatura, no período de 12 de janeiro de 2023 à 28 de fevereiro de 2023;

20.2- A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais;

20.3 - O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Maraú e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

8.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

8.3.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

8.4 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula oitava deste contrato, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

8.7 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.848.973/0001-27
Setor de Licitações e Contratos

9.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1 – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Itacaré, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Maraú, 12 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARAÚ - CONTRATANTE
MANASSÉS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
RG: 1655319 MTE/BA
CPF: 003.265.665-38
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **12 de janeiro de 2023**

Assessoria Jurídica